



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

De: **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

Para: **PREFEITA MUNICIPAL**

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria competente autorização para elaboração de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NOS TERMOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA.**

É dever do Município manter a cidade limpa e evitar problemas de saúde e sociais, tais como proliferação de doenças, roedores, insetos e principalmente a dengue, onde os benefícios são visíveis a toda população garantindo assim maior qualidade de vida, faz-se necessário a contratação de serviços de limpeza urbana.

OBSERVAÇÃO: Todas as normas para execução dos serviços estão descritas no **TERMO DE REFERENCIA - Normas Gerais e Descrição dos Serviços.**

Em anexo, também as planilhas e convenções.

Ibema, 22 de outubro de 2021


ALTAIR TELES DOS SANTOS
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

TERMO DE REFERENCIA

Lote	Item	Qtde	Descrição	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
1	1	12 MESES	Serviços de: - Raspagem (terra, lodo e/ou vegetação), capinação e pintura de guias nos logradouros e meio fios; - Varrição manual de ruas, praças e logradouros públicos urbanos e pavimentados; - Limpeza de caixas bocas de lobos e sarjetas de domínio público; - - Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.	R\$ 26.017,25	R\$ 312.206,96
2	1	12 MESES	Serviços de: - Remoção e coleta de resíduos de toda natureza quando necessário; - Roçada, corte de grama e poda de árvores em todo o passeio de domínio público urbano; - Serviços de roçada em terrenos baldios (se necessário); - Serviços de Capina em terrenos baldios (se necessário); - Retirada de entulho de resíduos de construção - Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.	R\$ 31.935,43	R\$ 383.225,17

1 – Observações Gerais:

1.1 - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 - Independente da aceitação o contratado garantirá a qualidade dos serviços.

1.3 – A estimativa de aquisição é a constante neste Termo de Referência.

2 – Pagamento:

2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

- Requisições de entrega emitidas pela Secretaria Competente,

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT;
- Comprovante de Registro dos Funcionários;
- Comprovante do Pagamento do Auxílio Alimentação e Insalubridade.

3 – Observações a serem consideradas:

3.1 - As convenções a serem seguidas são as descritas na presente planilha, a não ser que outra se aplique desde que pague mais aos funcionários.

3.2 - Obrigatório registro em carteira, e pelo período mínimo de 40 horas semanais

3.3 - Auxílio alimentação e insalubridade devem ser de no mínimo o descrito na presente planilha, podendo ser maior se assim estiver estipulado em convenção que instaure maiores valores.

3.4 - O termo de referência e a Planilha modelo são complementares entre si, portanto, havendo em algum dos documentos algum item obrigatório, mesmo que não esteja em outro, deve ser considerado.

3.5 – A empresa deverá efetuar Visita técnica assinada por representante legal da proponente juntamente com representante do Município (da secretaria requerente) ou Declaração de Renúncia de visita, conforme anexo X).

3.5.1 – A visita serve para que o licitante obtenha todas as informações que julgar necessário para formular proposta, e através deste instrumento fica claro que nenhuma forma de questionamento ou argumento após o certame será aceito a fim de preterir algum tipo de ajuste no valor.

3.5.1.1 – Caso opte por não realizar a visita técnica, a empresa automaticamente declara ter ciência de todas as condições para formulação da proposta, não restando-lhe direito a qualquer requerimento/questionamento posterior.

4 – Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

a - Comprovante de contratação dos profissionais, devidamente registrados;

b – Comprovante de disponibilidade do equipamento (veículo) a ser utilizado nos serviços;

c – Comprovante de disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;

d – Comprovante de disponibilidade dos EPI's.

4.1 – A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação e iniciar os trabalhos, sendo contado o prazo a partir da assinatura do contrato, cujo qual será lavrado tão logo a empresa apresente documentos e equipamentos necessários.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a **contratação de empresa para efetuar serviços de limpeza urbana, nos termos descritos no termo de referência**, pelo

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

período de 12 (doze) meses a serem executados manualmente e mecanicamente no município de Ibema.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Submeter-se à fiscalização do Município;
- Submeter-se às disposições legais em vigor;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- Prestar as informações solicitadas pela prefeitura municipal, dentro dos prazos estipulados;
- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- Não criar embaraços à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle, inclusive da Controladoria-Geral do Município;
- A contratada será responsável exclusivo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços, sem o consentimento do Contratante;
- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização da prefeitura;
- Apoiar e atender projetos de natureza pública, no que se refere a cooperativas, associações, programas e projetos de conscientização.
- Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, se a matriz da Contratada não estiver sediada no município de Ibema, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- Substituir, imediatamente, qualquer veículo e/ou equipamento que não estiver em condições de prestar serviço;
- Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- Manter funcionários em quantidade adequada, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados;
- Acondicionamento, transporte de todo os resíduos resultante da limpeza, manutenção e conservação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas deste Edital;
- Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, por meio do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos;
- Prestar as informações solicitadas pela contratada;
- Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- Verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;
- Advertir a contratada nos casos de observar alguma irregularidade grave quando suas determinações não forem acatadas;
- Pagar o valor ajustado no contrato;

SANSÕES E PENALIDADES

- Por não atender à solicitação de informações da prefeitura, dentro dos prazos estipulados.
- Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização da prefeitura.
- Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins com a prestação do serviço.
- Por não efetuar a limpeza dos locais nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- Por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos.
- Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela prefeitura após a assinatura do contrato.

DOS SERVIÇOS DO LOTE 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta por profissionais distribuídos em grupos ou não, para execução dos serviços de limpeza dos logradouros, compreendendo:

- **Raspagem (terra, lodo e/ou vegetação), capinação e pintura de guias nos logradouros e meio fios;**
- **Varição manual de ruas, praças e logradouros públicos urbanos e pavimentados;**
- **Limpeza de caixas bocas de lobos e sarjetas de domínio público;**
- **Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.**

O Município poderá solicitar a qualquer momento serviços e a utilização de profissionais que fizerem necessários para a realização de serviços específicos na forma de mutirão, conforme a necessidade.

1 - Limpeza de Boca de Lobo (total aproximado de 300 unidades na cidade)

- 1.1 - A empresa deverá efetuar uma revisão/limpeza de todas as bocas de lobo na sede do município no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 1.2 - Deverão ser realizadas inspeções rotineiras em todas as bocas de lobo para identificar necessidade de limpeza;
- 1.3 - Deverão ser efetuadas limpezas sempre que houver obstrução de uma boca de lobo, ou que for solicitada limpeza para evitar maiores danos.

2 - Limpeza de Ruas Pavimentadas (aprox. 850.000 m² de pavimento)

- **A quantidade unitária poderá variar durante execução do contrato, sendo mantida a quantidade total**
- 2.1 - As ruas deverão ser varridas, rotineiramente;
- 2.2 - Avenidas, entorno da rodoviária e entorno da Prefeitura, a cada 2 dias;
- 2.3 - Demais ruas - no mínimo uma vez por semana.

3 - Pintura de Meio fio (aprox. 38.000 m/l de meio fio, por aprox. 30 cm de altura/largura)

- 3.1 - Os meios fios da sede do Município deverão ser pintados 2 (duas) vezes ao ano, tinta será fornecida pelo Município.

DOS SERVIÇOS DO LOTE 2

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta por profissionais distribuídos em grupos ou não, para execução dos serviços de limpeza dos logradouros, compreendendo:

- **Remoção e coleta de resíduos de toda natureza quando necessário;**
- **Roçada, corte de grama e poda de árvores em todo o passeio de domínio público urbano;**
- **Serviços de roçada em terrenos baldios (se necessário);**
- **Serviços de Capina em terrenos baldios (se necessário);**
- **Retirada de entulho de resíduos de construção**
- **Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.**

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



1 - Poda de Árvores (conforme necessidade, encaixando serviço dentro dos serviços de limpeza)

1.1 - Poda de árvores no perímetro urbano e roçada no perímetro pavimentado do município de Ibema, está compreendido:

- Retalhamento e remoção de árvores eventualmente tombadas nas vias;
- Limpeza geral da área;
- Poda e limpeza das árvores;
- Poda de arbustos;
- Retirada dos ramos ladrões;
- Poda geral de árvores;
- Remoção imediata das folhagens, galhos, troncos e árvores secas;

1.2 - Sempre que alguma árvore for danificada a empresa deve podar o necessário e remover os resíduos e galhos e efetuando transporte até o local indicado pelo Município.

1.3 - Árvores do interior dos lotes deverão ter sua destinação efetuada pelos proprietários dos terrenos.

2 - Corte de Grama (aprox. 90.000 m²)

2.1 - Em laterais de vias públicas pavimentadas, sendo no mínimo 1 vez por mês.

2.2 - Quando houver acúmulo de material, este deverá ser ensacado e transportado até local indicado pelo Município.

2.3 - Gramas e folhas recolhidas do interior dos lotes deverão ser recolhidas pela empresa 1 vez por mês, sendo de responsabilidade do proprietário do terreno a recolha e acondicionamento em saco plástico/ráfia dos materiais coletados.

3 - Entulhos (conforme necessidade, sendo estimativo 10 cargas semanais)

3.1 - Os entulhos - restos de construção e galhos (exceto papéis e plásticos) - sempre que solicitado a empresa deverá efetuar a recolha e transporte até o local indicado pela municipalidade, no prazo máximo de seis dias após solicitação.

3.2 - Os entulhos - como sofás, geladeiras, fogões, pneus, televisores, etc - deverão ser recolhidos pela empresa 3 vezes por ano (nos meses de janeiro, junho e novembro) e transportados até local indicado pelo Município.

4 - Serviços de roçada e Serviços de Capina

4.1 - Os serviços de roçada e capina de terrenos baldios deverão ser efetuados sempre que solicitados pela municipalidade, não sendo obrigação rotineira da contratada.

4.2 - Estima-se um total de até 10 terrenos por mês a serem "limpados", para o que a empresa deve dispor de efetivo a parte dos demais serviços, não podendo aqueles sofrerem retardo face a execução dos presentes.

- CONDIÇÕES GERAIS

1 - Os locais a serem informados para transporte de grama, galhos e folhas, e ainda restos de construção e demais entulhos serão dentro do território do município, numa distância máxima de 5 Km da sede da cidade.



DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL

I - A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços.

I.a – A contratada deverá manter no mínimo 5 profissionais, para cada lote devidamente registrados e munidos de EPI's, para execução dos serviços, sendo:

a) 5 funcionários nos serviços de limpeza urbana rotineira, sendo que 1 desempenhara concomitantemente a função de motorista.

II – A empresa deverá possuir equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.

27/09/2021

Turbsite Webmail :: ORÇAMENTOS LIMPEZA URBANA IBEMA -PR

Assunto **ORÇAMENTOS LIMPEZA URBANA IBEMA -PR**

De Emprecat Serviços Terceirizados 

Para viacaoobras@pibema.pr.gov.br 

Data Hoje 15:29

[planilha varrição.pdf \(~1011 KB\)](#)

[planilha corte de grama.pdf \(~1016 KB\)](#)

[Baixar todos os anexos](#)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

Boa tarde, segue em anexo as duas planilhas conforme solicitado.

Att.



QUANTITATIVOS

Trabalhadores	5
Veículo coletor	1
VARREDORES 44 HORAS SEMANAL	
MOTORISTA 44 HORAS SEMANAL	
CONVENÇÃO COLETIVA SIEMACO 2021	01/02/2021
CONVENÇÃO COLETIVA FETROPAR 2021	15/03/2021

MODULO 1. Mão-de-obra

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Efetivo
Salário Varredor	mês	44 Horas	1.395,00	1.395,00
motorista	mês	44 Horas	1.748,00	1.748,00
Soma - Varredor e Motorista				
Adicional de Insalubridade	%	20	1.100,00	220,00
Custo Varredor				1.615,00
Custo Motorista				1.748,00
Encargos Sociais Varredor	%	65,97%	1.615,00	1.065,42
Total por Trabalhador - Varredor				2.680,42
Total do Efetivo				1.153,16
Encargos Sociais Motorista	homem	4	2.680,42	2.901,16
Total por Trabalhador - Motorista	%	65,97%	1.748,00	1.153,16
Total do Efetivo	homem	1	2.901,16	2.901,16

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Efetivo
Vale Alimentação	vale	5	450,00	2.250,00
Assistência Médica Familiar	mensal	5	64,00	320,00
Benefício Social Familiar	mensal	5	21,00	105,00
Fundo de Formação Profissional	mensal	5	21,00	105,00
Adicional de vale alimentação/férias	mensal	5	37,50	187,50

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	2.967,50
---	-----------------

MODULO 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (por funcionario)

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Efetivo
Jaqueta com reflexivo	unidade	2	120,00	240,00
Calça	unidade	6	65,00	390,00
Camiseta de algodão com faixa refletiva	unidade	6	38,00	228,00
Chapéu	unidade	3	15,00	45,00
Sapato de segurança com palmilha aço	par	4	65,00	260,00
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	35,00	35,00
Luva de proteção	par	6	18,00	108,00
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	35,00	140,00
Total do Efetivo	homem	5	1.446,00	7.230,00

Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês)	602,50
---	---------------

MODULO 3. Veículos

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Efetivo
Veículo coletor	unidade	1	50.000,00	50.000,00
depreciação do veículo	Unidade	20%	10.000,00	833,33

MODULO 4. Impostos e Seguros

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Efetivo
IPVA	unidade	12,00	500,00	41,67
Seguro obrigatorio	unidade	12	110,38	9,20
Seguro contra terceiros	unidade	12,00	2.000,00	166,67
Impostos e seguros mensais	mês	12,00	2.610,38	217,53

MODULO 5. Consumos

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Efetivo
Custo de Diesel 3 km/l	km/l	266,67	4.450	1.186,67
Custo mensal com Diesel	km	800		

MODULO 6. Manutenção

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Efetivo
Custo mensal com manutenção	ano	12	10.000,00	833,33

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	19.430,35
---	------------------

MODULO 7. Custo com equipamentos e ferramentas

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal	Valor Anual
Carrinho gari (modelo 100 litros)	1 p/ 12 meses	4	1.000,00	4.000,00	
Carrinho de mão convencional	1 p/ 12 meses	4	300,00	1.200,00	
soprador de folhas a gasolina	1 p/ 12 meses	2	2.200,00	4.400,00	
gasolina - litros	p/ todas as	500	6,05	3.025,00	
vassouras	maquinas	96	35,00	3.360,00	
pá metal, enxada, foices, picaretas	Unidade	60	40,00	2.400,00	
brochas para pintura meio fio	Unidade	50	15,00	750,00	
sacos de plastico, de 100 litros cada	Unidade	5000	0,60	3.000,00	
total de custo de equipamentos e ferramentas				22.135,00	4.427,00
valor mensal com custo dos equipamentos e ferramentas					368,92
CUSTO MENSAL FUNCIONARIOS					19.799,27

MODULO 8. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Benefícios e despesas indiretas	%	Valor Mensal	Valor Anual
		20	19.799,27
			3.959,85
			23.759,12

MODULO 9. Tributos

Tributo	%	Valor Mensal	Valor Anual
PIS			3,65%
CONFIS			3,00%
ISS			3,00%
CUSTOS MENSAL TOTAL (R\$/mês)			712,77
CUSTO MENSAL			712,77
CUSTO TOTAL - NO PERÍODO (12 MESES)			2.292,75

CUSTO MENSAL	26.051,87
CUSTO TOTAL - NO PERÍODO (12 MESES)	285.109,43

Orçamento com validade de 60 dias
Catanduvas Pr, 27 de setembro 2021



Item	Porcentagem
INSS	20,00%
Salário Educação	2,50%
SAT	3,00%
SESC E SESI	1,50%
SENAI - SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
Sub-total	36,80%
** Adicional de férias fo valor pago referente a férias já está considerados nas despesas com folha de pgto, o que aumenta é somente o adicional de férias)	2,70%
Custo reposição de profissional ausente	11,62%
Provisão para rescisão	3,11%
13º Salário	8,33%
40% FGTS (rescisões)	3,33%
Total para Encargos Sociais	65,97%

77.109.330/0001-20
 EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI
 RUA ANTÔNIO ALVES VAZ, 437
 ALTO ALEGRE - CEP 85470-000
 CATANDUVAS - PARANÁ

Limpeza urbana - Município de Ibema/PR
Serviços de terceirizados de Corte de Gramas - Podas de Árvores - Coleta de Entulhos
Planilha de Composição de Custos

QUANTITATIVOS

Mão-de-obra		Quantidade
Trabalhadores		5
Veículo coletor		1

ROÇADOR 44 HORAS SEMANAL	CONVENÇÃO COLETIVA SIEMACO 2021	01/02/2021
MOTORISTA 44 HORAS SEMANAL	CONVENÇÃO COLETIVA FETROPAR 2021	15/03/2021

MODULO 1. Mão-de-obra

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Roçador Máquina Costal	mês	44 Horas	1.692,22	1.692,22
Motorista	mês	44 Horas	1.748,00	1.748,00
Soma - Roçador e Motorista				
Adicional de Insalubridade	%	20	1.100,00	220,00
Custo Roçador				1.912,22
Custo Motorista				1.748,00
Encargos Sociais Roçador				1.748,00
Total por Trabalhador - Roçador	%	65,97%	1.912,22	1.261,49
Total do Efetivo				3.173,71
Encargos Sociais Motorista	homem	4	3.173,71	12.694,85
Total por Trabalhador - Motorista	%	65,97%	1.748,00	1.153,16
Total do Efetivo	homem	1	2.901,16	2.901,16

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Alimentação	vale	5	450,00	2.250,00	
Assistência Médica Familiar	mensal	5	64,00	320,00	
Benefício Social Familiar	mensal	5	21,00	105,00	
Fundo de Formação Profissional	mensal	5	21,00	105,00	
Adicional de vale alimentação/férias	mensal	5	30,00	150,00	

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	2.930,00
	18.526,00

MODULO 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (por funcionario)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo	unidade	1	125,00	125,00	
Calça	unidade	6	65,00	390,00	
Camiseta de algodão com faixa refletiva	unidade	6	40,00	240,00	
Chapéu	unidade	3	16,00	48,00	
Sapato de segurança com palmilha aço	par	4	68,00	272,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	45,00	45,00	
Luva de proteção	par	6	22,00	132,00	
Kit roçador	unidade	2	165,00	330,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	6	38,00	228,00	
Total do Efetivo	homem	5	1.810,00	9.050,00	

Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês)	754,17
---	---------------

MODULO 3. Veículos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Veículo coletor caminhão basculante (com capacidade mínima de transporte de 6 toneladas)	unidade	1	100.000,00	100.000,00	
depreciação do veículo	Unidade	20%	20.000,00	1.666,67	

MODULO 4. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	12,00	1.000,00	83,33	
Seguro obrigatório	unidade	12	110,38	9,20	
Seguro contra terceiros	unidade	12,00	1.800,00	150,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12,00	2.910,38	242,53	

MODULO 5. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de Diesel 2,5 km/l	km/l	360,00	5,000	1.800,00	
Custo mensal com Diesel	km	900			

MODULO 6. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço anual	Subtotal	Total (R\$)
Custo mensal com manutenção	ano	12	12.000,00	1.000,00	
Inclui: pneus, troca de óleo, manutenção mecânica/elétrica					1.000,00

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

22.322,70

MODULO 7. Custo com equipamentos e ferramentas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Maquinas de cortar grama	1 p/ 12 meses	4	3.000,00	12.000,00	
Trator cortador de grama 19,5HP	1 p/ 12 meses	1	18.000,00	18.000,00	
motor serra	1 p/ 12 meses	2	3.000,00	6.000,00	
moto poda a gasolina	1 p/ 12 meses	1	1.900,00	1.900,00	
gasolina - litros	p/ todas as maquinas	3000	6,45	19.350,00	
fio para maquinas - metros	metros	2600	0,90	2.340,00	
rastele	Unidade	20	40,00	800,00	
sacos de plastico, de 100 litros cada	Unidade	2000	0,60	1.200,00	
total de custo de equipamentos				61.590,00	15.397,50
valor mensal com custo dos equipamentos					1.283,13

CUSTO MENSAL FUNCIONARIOS

23.605,83

MODULO 8. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	30	23.605,83	7.081,75	30.687,57

MODULO 8. Tributos

Tributos	%	Total (R\$)
PIS		
CONFIS		
ISS	0,65%	153,44
CUSTOS MENSAL TOTAL (R\$/mês)	3,00%	708,17
CUSTO MENSAL	3,00%	708,17
CUSTO TOTAL - NO PERÍODO (12 MESES)		1.569,79
		32.257,36
		387.088,32

Encargos Sociais

INSS	20,00%
Salário Educação	2,50%
SAT	3,00%
SESC E SESI	1,50%
SENAI - SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
IN CRA	0,20%
FGTS	8,00%
Sub-total	36,80%
** Adicional de Férias (o valor pago referente a férias já está considerados nas despesas com folha de pgto, o que aumenta é somente o adicional de férias)	2,78%
Custo reposição de profissional ausente	11,62%
Provisão para rescisão	3,11%
13º Salário	8,33%
40% FGTS (rescisões)	3,33%
Total para Encargos Sociais	65,97%

Catanduvas Pr, 25 de outubro de 2021

Proposta com validade de 60 dias



EMPRECAT
Serviços Terceirizados

JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES
06330861935 P

Assinado digitalmente por JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:06330861935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI, CN=Juliano Guedes, OU=1425349000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:06330861935
*Facilite: clique no autor deste documento e localize a localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.05 12:55:04
Font Reader Versão: 10.0.0

28/09/2021

(7) Turbosite Webmail :: Caixa de entrada

Assunto **[SPAM] Re: orçamento para licitação**

De VON SEGURANÇA 

Para viacaoobras@pibema.pr.gov.br 

Data Hoje 09:56

PLANILHA CORTE DE GRAMA IBEMA (SIF).xlsx(~23 KB)

PLANILHA VARRIÇÃO IBEMA (SIF).xlsx(~23 KB)

[Baixar todos os anexos](#)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

Bom dia!

Segue orçamento como solicitado!



Leandro Silveira
VON SEGURANÇA LTDA
(47) 3058-9393

 Livre de vírus. www.avast.com.

Em seg., 27 de set. de 2021 às 14:26, <viacaoobras@pibema.pr.gov.br> escreveu:
segue para orçamento

Disseminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021
B	Município/UF	IBEMA - PR
E	Nº de meses de execução contratual	12

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	VARREDORES 4
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.395,00
5	Categoria Profissional	44h/ Seg a Sex.
6	Data base da categoria	2021/2022

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de Serviço	
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	MOTORISTA 1
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.672,00
5	Categoria Profissional	44 Hrs/ Seg a Sex.
6	Data base da categoria	2021/2022

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário Base VARREDOR	R\$ 1.395,00
B Adicional de Insalubridade (SALARIO MINIMO NACIONAL)	R\$ 220,00
	20%
A Salário Base MOTORISTA	R\$ 1.615,00
B Adicional de Insalubridade (SALARIO MINIMO NACIONAL)	R\$ 1.656,12
	20%
Total do Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$ 1.876,12

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 156,34
B	Adicional de Férias	11,11%	R\$ 208,44
	Total	19,44%	R\$ 364,78

2.2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS			
A	INSS	%	Valor (R\$)
B	SESI OU SESC	20,00%	R\$ 448,18
C	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	0,00%	R\$ -
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	8,00%	R\$ 179,27
H	SEBRAE	3,00%	R\$ 67,23
Total			R\$ 694,68

2.3 Benefícios Mensais e Diários			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação – conforme CCT (Cláusula 13ª)	Valor Unitário	Valor (R\$)
C	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (Cláusula 15ª)	R\$ 450,00	R\$ 360,00
E	Benefício social familiar - conforme CCT (Cláusula 16ª)		R\$ 64,00
F	Fundo de Formação Profissional - conforme CCT (Cláusula 22ª)		R\$ 21,00
G	Auxílio - Refeição/Alimentação - Férias		R\$ 21,00
Total			R\$ 30,00
			R\$ 496,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	R\$ 364,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 694,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 496,00
Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.555,46

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão		
A	%	Valor (R\$)
B	0,42%	R\$ 9,41
C	0,03%	R\$ 0,00
D	0,20%	R\$ 4,48
E	1,94%	R\$ 43,47
F	0,77%	R\$ 0,33
Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão		R\$ 83,59
		R\$ 141,29

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1 SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias OU Férias indenizadas	8,33%	R\$ 285,85
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,73%	R\$ 25,05
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,71
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,30%	R\$ 10,29
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,03%	R\$ 1,03
	Total	9,41%	R\$ 322,94

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 322,94
4.2	Substituto na Intraornada		R\$ -
	Total do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 322,94

MÓDULO 5: VEICULO E DESPESAS

Insumos Diversos

		Valor (R\$) anual	Valor (R\$) mensal
A	Veiculo coletor	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
B	depreciação veiculo (20% ANUAL)	R\$ 9.000,00	R\$ 750,00
C	Custo mensal com manutenção do veiculo(pneus, oleo, mecanica etc.)	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00
A	Combustivel	valor Litro	Valor (R\$)
	Diesel 800 km por mes	R\$ 4,85	R\$ 3.880,00
	Total do Módulo 6: VEICULO E DEPEAS		R\$ 5.880,00

MÓDULO 6: INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos

		Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	EPI's	R\$ 60,00
C	Materiais (inchadas, pá, vassouras gari)	R\$ 55,00
D	Equipamento (carrinho gari, soprador folhas gasolina)	R\$ 100,00
D	Gasolina (20 litros mensal)	R\$ 450,00
	Total do Módulo 5: Insumos Diversos	R\$ 121,00
		R\$ 665,00

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro

		%	Valor (R\$)

A	Custos Indiretos			R\$	514,63
B	Tributos		7,00%		
	B.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)				
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		6,45%	R\$	568,27
	B.3. Tributos Municipais (ISS)			R\$	-
	B.4. Outros tributos (especificar)		3,00%	R\$	264,31
C	Lucro			R\$	-
Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro				R\$	943,97
				R\$	2.291,18

Quadro-resumo do Custo por Empregado					Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração VARREDOR			R\$	1.615,00
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração MOTORISTA			R\$	1.876,12
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	1.555,46
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	141,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	322,94
E	Módulo 5 - Veículo e despesas			R\$	1.176,00
F	Módulo 6 - Insumos Diversos			R\$	665,00
Subtotal (A + B + C + D)				R\$	7.351,81
Valor total por VARREDOR				R\$	1.145,59
Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado)5				R\$	5.445,28
Valor total por MOTORISTA				R\$	21.781,12
Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado)1				R\$	6.217,40
Valor Total Mensal				R\$	6.217,40
Valor Total Anual				R\$	27.998,52
				R\$	335.982,22

Rio Negrinho- SC, 27 de setembro de 2021

proposta valida por 60 dias

06/10/2021

(7) Turbosite Webmail :: Caixa de entrada

Assunto **[SPAM] Re: orçamento para licitação**

De VON SEGURANÇA 

Para viacaoobras@pibema.pr.gov.br 

Data 28/09/2021 09:56

PLANILHA CORTE DE GRAMA IBEMA (SIF).xlsx(~23 KB)

PLANILHA VARRIÇÃO IBEMA (SIF).xlsx(~23 KB)

Baixar todos os anexos

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. [Permitir](#)

Bom dia!

Segue orçamento como solicitado!

Leandro Silveira
VON SEGURANÇA LTDA
(47) 3058-9393

Livre de vírus. www.avast.com.

Em seg., 27 de set. de 2021 às 14:26, <viacaoobras@pibema.pr.gov.br> escreveu:
segue para orçamento

Descrição da remuneração dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/09/2021
B	Município/UF	IBEMA - PR
E	Nº de meses de execução contratual	12

Mão de Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	ROÇADOR
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	4
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.692,22
5	Categoria Profissional	44h/ Seg a Sex.
6	Data base da categoria	2021/2022

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de Serviço	MOTORISTA
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	1
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.672,00
5	Categoria Profissional	44 Hrs/ Seg a Sex.
6	Data base da categoria	2021/2022

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário Base ROÇADOR MAQUINA COSTAL	R\$ 1.692,22
B Adicional de Insalubridade (SALARIO MINIMO NACIONAL)	R\$ 220,00
	R\$ 1.912,22
A Salário Base MOTORISTA	R\$ 1.656,12
B Adicional de Insalubridade (SALARIO MINIMO NACIONAL)	R\$ 220,00
Total do Módulo 1: Composição da Remuneração	R\$ 1.876,12

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 156,34
B Adicional de Férias	11,11%	R\$ 208,44
Total	19,44%	R\$ 364,78

2.2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS			
		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 448,18
B	SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 179,27
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 67,23
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total			R\$ 694,68

2.3 Benefícios Mensais e Diários			
		Valor Unitário	Valor (R\$)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação – conforme CCT (Cláusula 13ª)	R\$ 450,00	R\$ 360,00
C	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (Cláusula 15ª)		R\$ 64,00
E	Benefício social familiar - conforme CCT (Cláusula 16ª)		R\$ 21,00
F	Fundo de Formação Profissional - conforme CCT (Cláusula 22ª)		R\$ 21,00
G	Auxílio - Refeição/Alimentação - Férias		R\$ 30,00
Total			R\$ 496,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias		R\$ 364,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 694,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 496,00
Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.555,46

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,41
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,20%	R\$ 4,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 0,33
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,73%	R\$ 83,59
Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão			R\$ 141,29

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias indenizadas	8,33%	R\$ 285,85
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R\$ 25,05
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,30%	R\$ 10,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 1,03
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total			R\$ 322,94

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 322,94
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
Total do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 322,94

MÓDULO 5: VEICULO E DESPESAS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$) anual	Valor (R\$) mensal
A	Veiculo coletor de entulhos	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
B	depreciação veiculo (20% ANUAL)	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
C	Custo mensal com manutenção do veiculo(pneus, oleo, mecanica etc.)	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00
	Combustivel	valor Litro	Valor (R\$)
A	Diesel 800 km por mes	R\$ 4,85	R\$ 3.880,00
Total do Módulo 5: VEICULO E DEPESAS			R\$ 6.630,00

MÓDULO 6: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 50,00
B	EPI's	R\$ 150,00
D	Equipamento (carrinho, soprador folhas gasolina, vassouras metalicas, sacos de lixo 100 litros, oleo motor)	R\$ 1.020,00
D	Gasolina (150 litros mensal)	R\$ 909,00
Total do Módulo 5: Insumos Diversos		R\$ 2.129,00

MÓDULO 7 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 459,98

B	Tributos			
	B.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)		6,45%	R\$ 576,56
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)			R\$ -
	B.3. Tributos Municipais (ISS)		3,00%	R\$ 268,17
	B.4. Outros tributos (especificar)			R\$ -
C	Lucro		10,00%	R\$ 812,63
	Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		25,45%	R\$ 2.117,33

Quadro-resumo do Custo por Empregado			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração ROÇADOR		R\$ 1.912,22
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração MOTORISTA		R\$ 1.876,12
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.555,46
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 141,29
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 322,94
E	Módulo 5 - Veículo e despesas		R\$ 1.326,00
F	Módulo 6 - Insumos Diversos		R\$ 532,25
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 7.666,28
E	Módulo 7 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.058,67
	Valor total por ROÇADOR		R\$ 5.522,83
	Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado)4		R\$ 22.091,31
	Valor total por MOTORISTA		R\$ 6.280,48
	Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado)1		R\$ 6.280,48
	Valor Total Mensal		R\$ 28.371,78
	Valor Total Anual		R\$ 340.461,38

Rio Negrinho- SC, 27 de setembro de 2021

proposta valida por 60 dias

MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

2.1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - VARREDOR E MOTORISTA		VALOR (R\$)	
A	Salário-Base VARREDOR	1.395,00	⇒ CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 Tabela de Salários SIEMACO 2021
C	Adicional Insalubridade - 20%	220,00	
D	Total Varredor	1.615,00	
A	Salário-Base MOTORISTA	1.748,00	Insalubridade 20,00%
B	Adicional Insalubridade - 20%	0,00	Salário Mínimo R\$1.100,00
C	Total Motorista	1.748,00	
2.1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO- VARREDOR E MOTORISTA		VALOR (R\$)	3.363,00

MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Sub-módulo 3.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias

2.1.1 13º - (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias - Varredor		VALOR (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) salário (8,33% DO SALÁRIO BRUTO)	280,13	13º Salário 8,33%
B	Adicional de Férias e Férias ((1/12)*(1/3)* R) + (1/12 *R)	0,12	
		TOTAL (R\$)	R\$280,25

Sub-módulo 3.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

3.2.1 GPS,FGTS e outras contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$349,60
B	Salário Educação	2,50%	R\$43,70
C	SAT	3,00%	R\$52,44
D	SESC E SESI	1,50%	R\$26,22
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$17,48
F	SEBRAE	0,60%	R\$10,49
G	INCRA	0,20%	R\$3,50
H	FGTS	8,00%	R\$139,84
TOTAL		36,80%	R\$643,26

Sub-módulo 3.3 - Benefícios Mensais e Diários

3.3.1 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)
B	Refeição/Alimentação - PAT	R\$450,00
C	Assistência Médica Familiar	R\$64,00
D	Benefício Social Familiar	R\$21,00
E	Fundo de Formação Profissional	R\$21,00
TOTAL		R\$556,00

Quadro-Resumo do Módulo 3: Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

3 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Varredor		VALOR (R\$)
3.1.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	280,25
3.2.1	GPS,FGTS e outras contribuições	643,26
3.3.1	Benefícios Mensais e Diários	556,00
TOTAL		R\$1.479,51

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.1.1 Provisão para rescisão		%	VALOR (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	3,33%	R\$111,98
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)	0,03%	R\$1,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI)	0,0001%	R\$0,00
D	Aviso-prévio trabalhado	1,940%	R\$65,24
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,71%	R\$23,87
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	8,00%	R\$269,04
TOTAL			R\$471,13
4.1.1 Provisão para rescisão - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		VALOR (R\$)	R\$471,13
TOTAL			R\$471,13

MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 5.1 - Substituto nas Ausências Legais

5.1 Substituto nas Ausências Legais - Varredor		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,09%	R\$305,69
B	Substituto Ausência por doenças	1,66%	R\$55,82
C	Substituto da Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$0,67
D	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,820%	R\$27,57
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$1,00
F	Outros (Especificar)		
TOTAL			R\$390,75

Quadro-Resumo do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

5 Custo de Reposição do Profissional Ausente -		VALOR (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$390,75
TOTAL		R\$390,75

MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's

6.1 UNIFORMES -				
Item	Custo Unit	unidades	Vida Útil (meses)	Custo Mensal (R\$)

Maurício Brito Lelis

Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	R\$125,00	1	12	R\$10,41
Calça	R\$90,00	3	6	R\$40,00
Camiseta de algodão	R\$45,00	3	6	R\$22,50
Bonê	R\$15,00	2	3	R\$10,00
Tênis de Segurança com palmilha de aço - (Par)	R\$80,00	2	3	R\$53,33
Mela algodão com cano alto - (Par)	R\$15,00	2	3	R\$10,00
Capa de Chuva amarela com reflexivo	R\$45,00	1	6	R\$7,50
Colete reflexivo	R\$40,00	1	6	R\$6,66
Luva de proteção	R\$19,00	1	6	R\$3,16
Protetor Solar FPS 30 - 120 ml	R\$35,00	1	3	R\$11,66
			TOTAL	R\$175,22

6.2 EQUIPAMENTOS PARA EXECUTAR OS TRABALHOS				
Carro para transporte de lixo com rodas	R\$1.000,00	1	12	R\$83,33
Carrinho de Mão de 55 litros	R\$299,00	1	6	R\$49,83
Graxa Azul 80 gr	R\$5,50	1	1	R\$5,50
Vassoura metálica	R\$30,00	10	6	R\$50,00
Vassoura tipo Gari	R\$35,00	10	3	R\$116,66
Pá quadrada	R\$45,00	10	6	R\$75,00
sacos de lixo	R\$50,00	10	4	R\$125,00
Gasolina veiculo coletor	R\$1.355,00	1	1	R\$1.355,00
			TOTAL	R\$1.860,32

MÓDULO 7 - QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO DE RESUMO DO CUSTO		VALOR (R\$)	
A1	MÓDULO 2 : Mão de obra vinculada a execução contratual (Valor por varredor)	R\$1.615,00	
b1	MÓDULO 2 : Mão de obra vinculada a execução contratual (Valor por motorista)	R\$1.748,00	
C1	MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$1.479,51	
D1	MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$471,13	
E1	MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$390,75	
F1	MÓDULO 6.1 - UNIFORMES	R\$175,22	
	TOTAL VARREDOR	R\$4.131,61	
	TOTAL MOTORISTA	R\$4.264,61	

MÓDULO 8 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		QUANT.	PORCENTAGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
F1	VARREDOR	4	100,00%	R\$4.264,61	R\$17.058,44
F2	MOTORISTA	1	100,00%	R\$4.264,61	R\$4.264,61
F2	MÓDULO 6.2 EQUIPAMENTOS P/ EXECUTAR OS TRAB.	1	100,00%	R\$1.860,32	R\$1.860,32
				VALOR MÊS SERV	R\$23.183,37

MÓDULO 7 - DESPESAS INDIRETAS E LUCRO

8. DESPESAS INDIRETAS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
A	COMPONENTES		R\$23.183,37
	Custos diretos (SOMA MÓDULOS 1, 2,3,4,5,6)		R\$1.854,66
B	Custos indiretos (DOA - Despesas Operacionais e Administr	8,00%	R\$150,69
C	Tributos	0,65%	R\$695,50
	PIS	3,00%	R\$1.159,16
	CONFIS	5,00%	R\$27.043,38
	ISS		R\$2.974,77
D	SubTotal	11,00%	R\$30.018,15
	LUCRO		TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES)

VALOR R\$360.217,80

ibema/Pr, 21 de outubro de 2021

Mauricio Filippini
M F FILIPPINI LTDA
CNPJ: 32.774.285/0001-04

MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 Tabela de Salários SIEMACO 2021	
2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - ROÇADOR E MOTORISTA	VALOR (R\$)	
		1.538,38	
A	Salário-Base Roçador	220,00	
C	Adicional Insalubridade - 20%	1.758,38	
D	Total Varredor		
		1.748,00	
A	Salário-Base MOTORISTA	0,00	Insalubridade 20,00%
B	Adicional Insalubridade - 20%	1.748,00	Salário Mínimo R\$1.100,00
C	Total Motorista		
2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO- ROÇADOR E MOTORISTA	VALOR (R\$)	R\$ 3.506,38

MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Sub-módulo 3.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias

2.1.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias - V	VALOR (R\$)	
		292,08	13º Salário 8,33%
A	13º (décimo terceiro) salário (8,33% DO SALÁRIO BRUTO)		
B	Adicional de Férias e Férias ((1/12)*(1/3)* R) + (1/12 *R)	212,78	
	TOTAL (R\$)		R\$504,84

Sub-módulo 3.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

3.2.1	GPS,FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
		20,00%	R\$349,60
A	INSS	2,50%	R\$43,70
B	Salário Educação	3,00%	R\$52,44
C	SAT	1,50%	R\$26,22
D	SESC E SESI	1,00%	R\$17,48
E	SENAI - SENAC	0,60%	R\$10,49
F	SEBRAE	0,20%	R\$3,50
G	INCRA	8,00%	R\$139,84
H	FGTS		
	TOTAL	36,80%	R\$643,26

Sub-módulo 3.3 - Benefícios Mensais e Diários

3.3.1	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
B	Refeição/Alimentação - PAT	R\$450,00
C	Assistência Médica Familiar	R\$64,00
D	Benefício Social Familiar	R\$21,00
E	Fundo de Formação Profissional	R\$21,00
	TOTAL	R\$556,00

Quadro-Resumo do Módulo 3: Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

3	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
3.1.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	504,84
3.2.1	GPS,FGTS e outras contribuições	643,26
3.3.1	Benefícios Mensais e Diários	556,00
	TOTAL	R\$1.704,10

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.1.1	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	3,33%	R\$116,76
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)	0,03%	R\$1,05
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI)	0,0001%	R\$0,00
D	Aviso-prévio trabalhado	1,940%	R\$68,02
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,71%	R\$24,89
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	8,00%	R\$280,51
	TOTAL		R\$491,23
4.1.1	Provisão para rescisão	VALOR (R\$)	
	TOTAL		R\$491,23

MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 5.1 - Substituto nas Ausências Legais

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,09%	R\$318,72
B	Substituto Ausência por doenças	1,66%	R\$58,20
C	Substituto da Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,820%	R\$28,75
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$1,05
F	Outros (Especificar)		
	TOTAL		R\$407,42

Quadro-Resumo do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$407,42
	TOTAL	R\$407,42

MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's

6.1 UNIFORMES				
Item	Custo Unit	unidades	Vida Útil (meses)	Custo Mensal (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	R\$125,00	1	12	R\$10,41
Calça	R\$80,00	3	6	R\$40,00

A ... d ... l ...

Camiseta de algodão	R\$45,00	3	6	R\$22,50
Boné	R\$15,00	2	3	R\$10,00
Tênis de Segurança com palmilha de aço - (Par)	R\$80,00	2	3	R\$53,33
Meia algodão com cano alto - (Par)	R\$15,00	2	3	R\$10,00
Capa de Chuva amarela com reflexivo	R\$45,00	1	6	R\$7,50
Colete reflexivo	R\$40,00	1	6	R\$6,66
Luva de proteção	R\$19,00	1	6	R\$3,16
Protetor Solar FPS 30 - 120 ml	R\$35,00	1	3	R\$11,66
			TOTAL	R\$175,22

6.2 EQUIPAMENTOS PARA EXECUTAR OS TRABALHOS

Roçadeiras	R\$2.600,00	1	12	R\$216,66
Soprador de folhas	R\$1.000,00	1	12	R\$83,33
Motor serra para podas de arvores	R\$1.125,00	2	12	R\$187,50
Gasolina maquinas	R\$250,00	1	1	R\$250,00
Custo oleo 2T	R\$70,00	1	1	R\$70,00
Diesel veiculo coletor de entulhos	R\$1.265,00	1	5	R\$253,00
Manutenção mensal veiculo	R\$1.250,00	1	5	R\$250,00
Vassoura tipo Gari	R\$45,00	10	6	R\$75,00
sacos de lixo	R\$50,00	3	1	R\$150,00
Fios para roçadeiras	R\$250,00	1	12	R\$20,83
			TOTAL	R\$1.556,32

MÓDULO 7 - QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO DE RESUMO DO CUSTO		VALOR (R\$)	
A1	MÓDULO 2 : Mão de obra vinculada a execução contratual (Valor por roçador)	VALOR (R\$)	R\$1.758,38
b1	MÓDULO 2 : Mão de obra vinculada a execução contratual (Valor por motorista)	VALOR (R\$)	R\$1.748,00
C1	MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	R\$1.704,10
D1	MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)	R\$491,23
E1	MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	R\$407,42
F1	MÓDULO 6.1 - UNIFORMES	VALOR (R\$)	R\$175,22
	TOTAL ROÇADOR	VALOR (R\$)	R\$4.536,35
	TOTAL MOTORISTA	VALOR (R\$)	R\$4.525,97

MÓDULO 8 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		QUANT.	PORCENTAGEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
F1	ROÇADOR	4	100,00%	R\$4.525,97	R\$18.103,88
F2	MOTORISTA	1	100,00%	R\$4.525,97	R\$4.525,97
F2	MÓDULO 6.2 EQUIPAMENTOS P/ EXECUTAR OS TRAB.	1	100,00%	R\$1.556,32	R\$1.556,32
				VALOR MÊS SERVIÇOS	R\$24.186,17

MÓDULO 7 - DESPESAS INDIRETAS E LUCRO

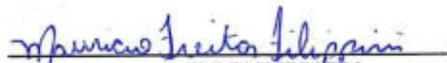
8. DESPESAS INDIRETAS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
A	COMPONENTES		
	Custos diretos (SOMA MÓDULOS 1, 2,3,4,5,6)		R\$24.186,17
B	Custos indiretos (DOA - Despesas Operacionais e Administr	7,00%	R\$1.693,03
C	Tributos		
	PIS	0,65%	R\$157,21
	CONFIS	3,00%	R\$725,58
	ISS	5,00%	R\$1.209,30
D	SubTotal		R\$27.971,29
	LUCRO	11,00%	R\$3.076,84
	TOTAL		R\$31.048,13

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES)

VALOR

R\$372.577,56

Ibema/Pr, 21 de outubro de 2021


M F FILIPPINI LTDA
CNPJ: 32.774.285/0001-04

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001356/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025382/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103468/2021-55
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINTROPAR-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO OESTE DO PARANA, CNPJ n. 81.267.387/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Três Barras do Paraná/PR e Tupãssi/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Assegura-se a partir de **01/06/2021**, a todos os integrantes da categoria, nas funções abaixo relacionadas, os seguintes salários normativos:

Nº	CATEGORIA	PISOSALARIAL
01	Motorista Bi-Trem	R\$ 2.693,12
02	Motorista de Carreta	R\$ 2.447,80
03	Motorista Operador de Guindaste	R\$ 2.447,80
04	Motorista Operador de Guindauto/Plataforma e Guincho Pesado	R\$ 2.219,95
05	Motorista de Bi-Truck	R\$ 2.204,72
06	Motorista de Transporte de Malote	R\$ 2.077,21
07	Motorista Operador de Guindauto e Plataforma Toco	R\$ 1.997,00
08	Motorista de Truck	R\$ 1.961,65
09	Motorista Manobrista	R\$ 1.885,90
10	Motorista de Entrega de Ônibus Novos	R\$ 1.876,75
11	Motorista de Toco	R\$ 1.827,10
12	Demais Motoristas/Van	R\$ 1.731,00

13	Operador de Máquinas (trator, empilhadeira, pá carregadeira conforme Art. 144 CTB)	R\$ 1.654,00
14	Conferente de Cargas	R\$ 1.654,00
15	Guardião	R\$ 1.557,50
16	Ajudante de Motorista	R\$ 1.500,15
17	Ajudante de Depósito	R\$ 1.500,15
18	Afretador (embarcador)	R\$ 1.500,15
19	Auxiliar de escritório	R\$ 1.500,15
20	Secretária	R\$ 1.500,15
21	Office Boy	R\$ 1.500,15
22	Auxiliar de limpeza	R\$ 1.500,15
23	Mecânico	R\$ 1.500,15
24	Chapeador	R\$ 1.500,15
25	Eletricista	R\$ 1.500,15
26	Motociclista/Ciclista	R\$ 1.500,15

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como Motorista Manobrista aquele que exerce exclusivamente funções de manobras com veículos dentro da empresa e/ou eventualmente na cidade ou região metropolitana.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial a todos empregados da categoria, aplicando-se respectivamente sobre os salários percebidos em maio/2021 e todos admitidos posteriormente, o percentual mínimo de **7,6% (sete vírgula seis por cento)**.

§ 1º Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargos, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, não poderão ser compensados por ocasião do reajuste salarial determinada na presente cláusula.

§ 2º Os sindicatos signatários têm justos e acertados entre si que as condições de reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, ou seja, ficam zerados todos os (%) percentuais de reajuste devidos até o mês de abril/2021, inclusive aqueles determinados pela Lei 8880/94, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinados por leis.

§ 3º As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2021, serão compensados com eventuais reajustes determinados por Convenção Coletiva de Trabalho ou Termo Aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Nos comprovantes de pagamentos mensais, deverá estar identificado o empregado, o empregador e o mês a que se refere, devendo ainda constar às importâncias pagas, bem como a que título foram pagas e assim como os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 7º, INC

Aos trabalhadores comissionados deverá ser pago, em dístico específico na folha de pagamento, os valores referentes ao RSR (repouso semanal remunerado), e, dado o caráter salarial da verba, a mesma incidirá no salário para todos os efeitos de lei.

§ 1º O cálculo do RSR do trabalhador comissionado será feito dividindo-se o produto mensal das comissões pelo número de dias úteis trabalhados no mês e multiplicando-se pelos dias de domingos e feriados, excetuando-se os valores constantes do recibo (holerite) de pagamento pertinentes as diárias de viagem.

§ 2º Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, facultando-se a empresa exigir a compensação das horas em atraso.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DANOS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Os valores decorrentes de danos causados em acidentes de trânsito e, nos equipamentos de trabalho não serão descontados dos empregados, salvo comprovação de ocorrência de dolo ou culpa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 50%, sendo consideradas extras todas aquelas que ultrapassarem a jornada estipulada no contrato individual de trabalho e, na ausência deste, será observada a jornada legal, de acordo com a Lei.

§ 1º - Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória até o mês subsequente e que ocorreu o fato, garantida a folga normal.

§ 2º - Nos termos do Artigo **235-C da CLT**, para os motoristas fica autorizada a realização de até 04 (quatro) horas extras por dia. Na hipótese do referido dispositivo legal ter sua vigência suspensa ou cancelada, por conta de decisão do Supremo Tribunal Federal, a autorização ora concedida pelo sindicato profissional ficará automaticamente cancelada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO / ESTADIA / DIÁRIA

Aos motoristas e seus respectivos ajudantes em viagem, fica assegurado a partir de 1º/06/2021, o reembolso das despesas, que serão custeadas pela empresa, facultando-se a exigência ou não da apresentação da nota fiscal, para os títulos e até os limites dos valores abaixo descritos:

a)	Despesa com pernoite	até	R\$ 25,28
b)	Despesa com café	até	R\$ 9,10
c)	Despesa com almoço	até	R\$ 21,60
d)	Despesa com janta	até	R\$ 21,60
e)	Despesa com Banho	até	R\$ 7,75

§ 1º Para os casos de viagens internacionais, não será aplicado o disposto na presente cláusula, devendo os empregadores providenciar acordos específicos com seus empregados, estabelecendo através dos mesmos, condições compatíveis com a localidade em que for ocorrer a despesa.

§ 2º Para os veículos equipados com Cabine Leito não se aplica o pagamento de despesas com pernoite.

§ 3º Como a presente cláusula trata do ressarcimento de despesas de viagens, tais valores não serão considerados como verba de caráter salarial, ainda que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado.

§ 4º O Reembolso de despesa poderá ser antecipado, mediante recibo da empresa, de postos de combustíveis, cartão ou qualquer meio eletrônico ou ainda, tal verba poderá constar no holerite, inclusive com operação de crédito e débito, sendo que em qualquer das hipóteses não dará ensejo à integração da verba em foco para qualquer efeito de lei.

§ 5º O Reembolso de despesa será fracionado de acordo com a jornada efetivamente desempenhada.

§ 6º O Reembolso de despesas só é devido quando em viagem fora da cidade sede e/ou de sua residência.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário na parcela equivalente a 6 % (seis por cento) de seu salário básico para o trabalhador que se utilizar de 04 (quatro) vales transporte ao dia e de 3% (três por cento) de seu salário básico para o trabalhador que se utilizar de 02 (dois) vales transporte ao dia, excluídas quaisquer adicionais ou vantagens, e estes valores serão descontados pelas empresas, mensalmente e de forma discriminada no holerite de pagamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, o empregador pagará aos familiares habilitados para o recebimento dos haveres rescisórios, a título de auxílio funeral, valor equivalente a seu último salário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecida a obrigatoriedade dos empregadores contratarem aos empregados que exerçam as funções de motorista e ajudante de motorista, seguro de vida assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio funeral no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes

a Garantia Mínima de Remuneração ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho de acordo com o Artigo 2º Letra C da Lei 13.103/2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIOS ESPONTÂNEOS

É facultada às empresas a concessão de benefícios aos seus empregados, tais como: transporte, prêmios, treinamentos, bolsa de estudo, cestas básicas, plano de saúde, etc. Tais benefícios não possuem caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para qualquer fim.

§ 1º O transporte fornecido com veículo da empresa ou qualquer subsídio a este título, tais como: pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado não integram o salário do empregado, nem geram quaisquer outros efeitos trabalhistas.

§ 2º Não geram efeitos trabalhistas o fornecimento de bolsas de estudo aos empregados que estejam cursando ensino superior ou outros cursos de aperfeiçoamento ou especialização.

§ 3º Cestas básicas fornecidas por mera liberalidade pelo empregador aos seus funcionários não geram integração de valor correspondente às verbas trabalhistas, tampouco obrigam na concessão permanente da mesma.

§ 4º Abonos fornecidos em datas comemorativas aos empregados possuem caráter de bonificação espontânea e não geram vinculação salarial para qualquer fim.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Na CTPS será anotada a função exercida, observando-se o CBO (Código Brasileiro de Ocupação), o salário de admissão e, quando for o caso, a jornada externa, devendo-se em caso de celebração de contrato de experiência, anotar também o prazo combinado para duração do mesmo. Sendo que, no ato da dispensa, obrigatoriamente a empresa fará constar todas as atualizações salariais, mudanças de funções, anotações de férias, data da dispensa entre outras alterações havidas no contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS DO PODER PÚBLICO

O motorista será responsável pelas multas decorrentes de infração de trânsito, quando incorrer em dolo ou culpa, comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA/CARONA E ANOTAÇÕES IRREGULARES

Estará sujeito à penalidade de Justa Causa o Motorista que der carona a terceiros sem autorização do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância do Motorista quanto ao cumprimento da jornada de trabalho corretamente, ou o não preenchimento correto da papeleta de controle de jornada/controlador eletrônico, poderá acarretar a penalidade de demissão por Justa Causa, devendo a empresa adotar primeiramente as medidas legais educativas (Advertência e Suspensão).

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, as empresas se comprometem a proceder recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles recrutados externamente.

Parágrafo único: As empresas afixarão comunicados em seus quadros de avisos, informando aos empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GARANTIAS PARA A EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

É garantida a estabilidade provisória da gestante, na forma da lei. **(ADCT 10, II, "b")**.

Parágrafo único: É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§1º e 2º do Art. 389 da CLT.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GARANTIAS DE EMPREGO

Garante-se a estabilidade no emprego, pelos prazos e nas condições a seguir previstas:

A) PRÉ-APOSENTADORIA - Ao empregado a que falem vinte e quatro meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já há no mínimo cinco anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido seu emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção do referido benefício.

B) NO ALISTAMENTO MILITAR (CLT ART. 472) - Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

C) AO EMPREGADO TRANSFERIDO - Garante-se ao empregado transferido a estabilidade de 01 (um) ano contada a data em que se operou a transferência.

D) DA VÍTIMA DE ACIDENTES DE TRABALHO - Assegura-se estabilidade provisória à vítima de acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº. 8.213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

a) JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: A duração do trabalho normal não será superior à jornada estipulada no contrato individual de trabalho e, na ausência deste, será observada a jornada legal (CF ART. 7º, XIII e CLT 235-C), facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho junto ao sindicato laboral. É garantida a folga semanal remunerada na forma preconizada no artigo 67e 235-C da CLT.

b) COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO: Fica estabelecido que a critério das empresas, poderão ser compensados os trabalhos em sábados, domingos e feriados, acrescentando ou diminuindo as horas correspondentes na jornada de trabalho normal do mês em que ocorrer, ou no máximo até o mês subsequente.

c) INTERVALO INTERJORNADA: Entre uma e outra jornada de trabalho haverá um período mínimo de 11(onze) horas para descanso. (Art. 66 e 235-C § 3º da C.L.T.).

d) INTERVALO INTRAJORNADA: Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo de 01 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de 02 (duas) horas (art. 71 e 235-C da CLT).

e) DESCANSO SEMANAL: nas viagens de longa distância com duração superior a 07 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, usufruído no retorno do motorista a base (matriz ou filial), no veículo cabine Leito, ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso.

f) JORNADA 12X36 PARA MOTORISTAS: Fica admitida a possibilidade de adoção de jornada de trabalho no regime 12x36 (doze horas por trinta e seis) horas de descanso para motoristas e eventuais auxiliares nos termos estabelecidos no artigo 235-F, da Lei nº 13.103/2015, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional para trabalho noturno, na forma da lei.

§ 1º No regime especial de 12x36, os dias trabalhados nos domingos são considerados como dias normais, em face de compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente quanto à décima primeira e segunda hora, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos termos da Súmula nº 444 do TST.

§ 2º O retorno à jornada normal de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração salarial ou contratual.

§ 3º Considerando a previsão do presente regime de compensação em Convenção Coletiva de Trabalho é prescindível o Acordo individual na hipótese de adoção do regime 12x36.

g) JORNADA 12X36 PARA VIGIAS E GUERDIÕES: Fica admitida a possibilidade de adoção de jornada de trabalho no regime 12x36 (doze horas por trinta e seis) horas de descanso para Vigias e Guardiões nos termos do artigo 59-A, da CLT, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional para trabalho noturno, na forma da lei.

§ 1º No regime especial de 12x36, os dias trabalhados nos domingos são considerados como dias normais, em face de compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente quanto à décima primeira e segunda hora, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos termos da Súmula nº 444 do TST.

§ 2º O retorno à jornada normal de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração salarial ou contratual.

§ 3º Considerando a previsão do presente regime de compensação em Convenção Coletiva de Trabalho é prescindível o Acordo individual na hipótese de adoção do regime 12x36.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados das empresas de transporte de malotes, processamento de dados, serviços de compensação de títulos e valores e assemelhados ficam estabelecido que o descanso intrajornada, para repouso e alimentação, será de 02 (duas) horas, nos termos do Artigo 235-C, § 3º da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO

O controle de jornada para trabalho externo se dará de acordo com o disposto § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Art. 2º Letra B da Lei 13.103/2015, admitindo-se a adoção de sistemas de controles de jornada de trabalho alternativos para motoristas e demais funções observando-se os rigores da Instrução Normativa nº 373 do MTE.

§ 1º - Exclui-se do controle, os gerentes, assim considerados os que investidos de mandato em forma legal, exerçam cargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos se diferenciam dos demais empregados.

§ 2º - As partes entendem como caracterização de falta grave a não observação da obrigatoriedade prevista em Lei do cumprimento de jornada de trabalho, ou o não preenchimento correto da papeleta de controle de jornada/controle eletrônico de forma rotineira, devendo a empresa adotar primeiramente as medidas legais educativas (Advertência e Suspensão);

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICAVEIS

Serão consideradas as ausências justificadas e, via de consequência, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

A) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

B) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

C) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

D) Por 05 (cinco) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TEMPO DE DESLOCAMENTO

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho quer na ida ou retorno, mesmo que em transporte cedido pela empresa, não será considerado como tempo à disposição, nem acarretará qualquer remuneração correspondente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

É assegurado ao empregado o direito a férias após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, bem como, o direito às férias proporcionais, nos termos da lei.

§ 1º As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

§ 2º O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

§ 3º Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, justificando-a por escrito ao empregado.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAIS ADOTIVOS

Aos empregados que adotarem ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença, nos termos da lei.

Parágrafo único: A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ou adoção pelo adotante ou guardião.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

O prazo para apresentação de atestado médico será de 02 (dois) dias após sua emissão, sob pena de não conhecimento pela empresa (Precedente Normativo nº 95 do E. TST, extensivo).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados apresentados pelo empregado na condição de acompanhante só serão admitidos nos termos preconizados pelo Art. 473 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, em horários previamente combinados entre entidade sindical e empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

Fica autorizada aos empregados a manutenção de quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA SINDICAL

Os empregadores abonarão até 02 (duas) faltas por ano, aos dirigentes sindicais, para exercício de seu mandato, a requerimento da entidade sindical obreira, a qual fará o pedido de liberação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, facultando-se a empresa solicitar a entidade sindical a comprovação da participação do dirigente sindical no evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FUNDO ASSISTENCIAL

CONSIDERANDO que a instituição das cláusulas seja deliberada previamente em assembleia geral da categoria profissional convocada para esta finalidade;

CONSIDERANDO que os recursos arrecadados sejam movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional;

CONSIDERANDO o objeto do presente compromisso (fundo assistencial), observar que os recursos arrecadados com base nas cláusulas, exigíveis de empregadores ou sindicatos patronais, serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais;

As cláusulas sociais e econômicas, constantes na Convenção Coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que, durante a vigência do presente instrumento normativo, **a empresa contribuirá mensalmente, ou seja, sem qualquer desconto dos salários dos empregados com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato**, em favor do sindicato acordante.

§ 1º - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de janeiro de 2021, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

§ 2º - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

§ 3º - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

§ 4º - Em observância ao artigo 84 da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção nº 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos

patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

§ 5º - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez), posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL E/OU REVERSÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão na rubrica Reversão Salarial, conforme decisão da respectiva assembleia geral do Sindicato profissional, 02 (dois) dias, **sendo 01 (um) dia na folha de pagamento de julho/2021, e 01 (um) dia na folha de pagamento de novembro 2021**, da respectiva remuneração de cada trabalhador, abrangido por este Acordo, conforme assembleia da categoria realizada nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de janeiro de 2021.

§ 1º- As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

§ 2º- Compromete-se o sindicato a remeter à empresa as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula;

§ 3º- Aos admitidos após a data - base caberá à empresa proceder o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial;

§ 4º- Em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

As empresas da categoria econômica associadas, beneficiadas e atendidas por este instrumento contribuirão com a entidade Sindical Patronal, de acordo com o disposto no art. 513, letra "E", da CLT e art. 8º inc. IV da CF., pertinentes a Contribuição Patronal, face a Assembleia Geral Extraordinária, que decidiu pelo reajuste prorrogação da presente cláusula, mantendo se integralmente o contido, devendo as empresas, para cada faixa de enquadramento, efetuar o recolhimento da seguinte forma:

Empresas com até 02 (dois) veículos R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) ou 12 parcelas de R\$ 33,00 (Trinta e três reais);

Empresas com 03 (três) veículos R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais) ou 12 parcelas de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);

Empresas com 04 (quatro) veículos R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais) ou 12 parcelas de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

Empresas com 05 (cinco) veículos R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais) ou 12 parcelas de R\$ 81,00 (oitenta e um reais);

Empresas de 06 a 10 (seis a dez) veículos R\$1.444,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) ou 12 parcelas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

Acima de 11(onze) veículos R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) ou 12 parcelas de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais);

Sendo o primeiro pagamento em julho/2021 e as demais parcelas sucessivamente.

Para o pagamento no vencimento, em parcela única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

a) MORA: Os recolhimentos das contribuições efetuados fora dos prazos estipulados, quando espontâneos, serão acrescidos de multa de 2 % (dois por cento), mais juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais variação monetária.

Parágrafo único: Para os casos em que se fizer necessária a consequente ação de cobrança, além dos acréscimos previstos na letra "a" o devedor responderá pelas custas e despesas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo SINTROPAR – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Oeste do Paraná deverão contribuir com a importância de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente á cada estabelecimento, á titulo de Contribuição Confederativa Patronal, conforme previsto no art. 8º , inc. IV, da Constituição Federal. Tal valor deverá ser recolhido em 03 (três) parcelas iguais de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), com vencimentos para 25/09/2021, 25/10/2021 e 21/11/2021, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento a empresa estará sujeita á atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários á cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia está com os trabalhos suspenso e, tal suspensão se deu em face do entendimento do STF (Supremo Tribunal Federal) nas ações diretas de inconstitucionalidade nº 2139 e 2160, no sentido de não se mostrar obrigatória a passagem da demanda pela CCP (Comissão de Conciliação Prévia), antes do ingresso na Justiça do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Tribunal Regional do Trabalho para dirimir qualquer litígio oriundo da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Art. 613, Inc. VIII da CLT, à parte infratora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) Salário mínimo nacional, devido à época da liquidação do débito, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará nos municípios das bases territoriais do sindicato profissional, que coincidem com os municípios da base territorial do sindicato patronal signatários do presente.

§ 1º Municípios do Sindicato Profissional

a) A base territorial do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL** compõe-se dos seguintes municípios; Cascavel (sede) Altamira do Paraná, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Bragantina, Campina da Lagoa, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Iguatu, Iracema, Jesuítas, Jota Esse, Lindoeste, Marajó, Nova Cantu, Palmitópolis, Quedas do Iguazu, Santa Tereza do Oeste, Santa Lucia, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Ubiratã.

§ 2º Municípios do Sindicato Patronal

A base territorial do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO OESTE DO PARANÁ - SINTROPAR** compõe-se dos seguintes municípios; Cascavel (sede), Guaraniaçu, Campo Bonito, Ibema, Catanduvas, Três Barras do Paraná, Quedas do Iguazu, Capitão Leônidas Marques, Boa Vista da Aparecida, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Lindoeste, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguazu, Céu azul, Ramilândia, Matelândia, Medianeira, Itaipulândia, Missal, Vera Cruz do Oeste, Santa Helena, Marechal Candido Rondon, Quatro Pontes, Entre Rios, Pato Branco, Mercedes, Guairá, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Palotina, Maripá, Assis Chateaubriand, Tupãssi, Jesuítas, Nova Aurora, Cafelândia, Corbélia, Braganey, e São Jose da Palmeiras.

CLAUDIO JOSE MARCON
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ANTONIO CARLOS MUFATO RUYZ
PRESIDENTE
SINTROPAR-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO OESTE DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no

endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000326/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004907/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100653/2021-98
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.342,23 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 90,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.342,23 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,77, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 42,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,22 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.603,30 (um mil seiscentos e três reais e trinta e centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.142,23 (dois mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.428,88 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.415,56 (um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 703,22, mais os valores de R\$ 404,64 de horas extras mais R\$ 37,86 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 67,07 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,39 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.516,66 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.084,45 (dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL / ROÇADEIRA / EMPILHADEIRA / TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.192,22 (um mil cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.602,22 (um mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.327,79 (um mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,24 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.300,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.20.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,92%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.20.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TSST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais** de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, no caso do 13º relativo ao ano de 2021 até o dia 13.12.21, e no caso do 13º relativo ao ano de 2022, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal

ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 60,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 30,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 30,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 60,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2021, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 141,13, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$15,00 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 15,00 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 15,00.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 247,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 8,23 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 32,61 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 17,93, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 450,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 405,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 247,00, R\$ 222,00 e R\$ 197,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o

dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de

contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP,

diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/21, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

Considerando a vigência de 24 meses, a contribuição negocial em favor dos Sindicatos obreiros, para desconto em fevereiro de 2022, será o valor equivalente ao reajuste do piso da servente de 44 horas, mantidas todas as demais condições,

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2021 deverá ser efetuado até o dia 10.03.21, e as descontadas em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2021, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.21, será ofertado desconto de 25%. Ante a vigência para o período de 2022/2023, o valor será também pago nas datas indicadas, mas relativas a 2022, mantido o desconto referido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2022

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, fica convencionado que, na data-base

de 01.02.2022, os valores constantes em quaisquer de suas cláusulas, especialmente pisos e benefícios, serão reajustados com a aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de 01.02.2021 a 31.01.2022, acrescido de 0,70%. Ou seja, se o INPC cumulado alcançar exemplificativamente 2,8%, o percentual a ser observado corresponderá a 3,5%.

Excetua-se da aplicação do acréscimo de 0,70% o piso constante do item 7 da cláusula terceira, que será corrigido à base do INPC acumulado exclusivamente.

Para o pessoal previsto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta, o reajuste aqui especificado, seguirá o que neles foram previstos.

PARAGRAFO ÚNICO - LANCHE ÚNICO INÍCIO DE TURNO DE TRABALHO - A partir de 01.02.2022, as empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. A parcela não tem natureza salarial e pode compor o PAT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2021, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000539/2020, em 16.03.20, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Custo com limpeza urbana				
Mão-de-obra				Quantidade
Varredores/capinador/coletor (Convenção Coletiva SIEMACO 2020/2022)				4
Motorista (Convenção Coletiva 2019/2020 - SINDUSCON X FETROPAR)				1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)				5
Veículos e Equipamentos				Quantidade
Veiculo coletor - caminhao toco (ou trator, ou outro veiculo)				1
1. Mão-de-obra				
Varredores/capinador/coletor (Convenção Coletiva SIEMACO 2021-2022)				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal (40 horas semanais)	mês	1	1.268,18	1.268,18
Adicional de Insalubridade/periculosidade	%	20	1.100,00	220,00
Soma				1.488,18
Encargos Sociais	%	71,03%	1.488,18	1.057,05
Total por Coletor				2.545,23
Total do Efetivo	homem	4	2.545,23	10.180,92
Motorista/Varredores/capinador/coletor (Convenção 2021/2022 - SINDUSCON X FETROPAR)				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal (40 horas semanais)	mês	1	1.505,56	1.505,56
Adicional de Insalubridade/periculosidade	%	20	1.100,00	220,00
Soma				1.725,56
Encargos Sociais	%	71,03%	1.725,56	1.225,66
Total por efetivo				2.951,22
Auxílio Alimentação				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
coletor	vale	4	450,00	1.800,00
motorista	vale	1	450,00	450,00
Total				2.250,00
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)				15.382,14
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual				
Uniformes e EPI's para Coletores				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	110,00	18,33
Calça	unidade	2	65,00	10,83
Camiseta de algodão	unidade	3	35,00	8,75
Boné	unidade	2	15,00	2,50
Tênis de segurança com palmilha aço	par	3	68,00	17,00
Meia de algodão com ano alto	par	4	10,00	3,33
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	38,00	6,33
Colete reflexivo	unidade	2	40,00	6,67
oculos de proteção	Unidade	2	10,00	1,67
Luva de proteção	par	4	25,00	8,33

Protetor solar FPS 30	frasco 120g	6	35,00	17,50
Total do Efetivo	coletores	4	101,25	405,00

2.2. Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	110,00	18,33
Calça	unidade	2	65,00	10,83
Camiseta de algodão	unidade	3	35,00	8,75
Boné	unidade	2	15,00	2,50
Tênis de segurança com palmilha aço	par	3	68,00	17,00
Meia de algodão com ano alto	par	4	10,00	3,33
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	38,00	6,33
Colete reflexivo	unidade	2	40,00	6,67
oculos de proteção	Unidade	2	10,00	1,67
Luva de proteção	par	2	25,00	4,17
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	35,00	11,67
Total do Efetivo	motorista	1	91,25	91,25

Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês) 496,25

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo (custo estimado: R\$ 50.000,00)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Depreciação - remuneracao do capital (20% a.a.)	mes	12	10.000,00	833,33
IPVA (1,5% sobre valor do bem)	unidade	12	750,00	62,50
Seguro obrigatório e Licenciamento	unidade	12	92,26	11,07
Seguro contra terceiros (obrigatório)	unidade	12	1.500,00	180,00
TOTAL				1.086,90

Consumo/manutenção do veiculo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel	litros	1700	5,050	8.585,00
Custo com Gasolina (máquinas)	litros	600	6,39	3.834,00
Soprador a Gasolina	unid	2	2.300,00	4.600,00
Vassouras	unid	96	30,00	2.880,00
Rastel	unid	36	50,00	1.800,00
Carrinho modelo Gari 100 Lts	unid	4	800,00	3.200,00
Saco de lixo de 100 Litros	unid	3.500	0,35	1.225,00
Broxa para Pintura de meios fios	unid	30	8,00	240,00
Manutenção maquinarios em geral	unid	12	500,00	6.000,00
Custo total operação e manutenção				32.364,00
Valor por mês	(valor total dividido por 12 meses)			2.697,00

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Mensal	BDI
Benefícios e despesas indiretas (E33+E48+E60+E69+E81)	%	29,65	20.067,29	5.949,95
Administração central (ADM e gastos ADM)	%	3		
Pis	%	0,65		
Cofins	%	3		
ISS	%	3		

Lucro	%	20		
Discriminação	Unidade	Quantidade		Custo mensal
Custo Mensal com BDI	meses	1		26.017,25
Custo anual	meses	12	26.017,25	312.206,96

Encargos sobre SALÁRIOS			
	Soma dos Salários		1.343,80
	Provisão	Percentual	Valor
INSS	recolha mensal	20%	268,76
INSS Terceiros	recolha mensal	8,80%	118,25
Férias	Férias	1/12	111,98
1/3 férias	sobre férias	33,33%	37,32
FGTS sobre 1/12 férias		8%	11,94
13º sal.		1/12	111,98
FGTS sobre parcela 13ª		8%	8,96
Auxilio doença / Acidente de Trabalho / Faltas Legais / Ausência no Aviso prévio Trabalhado		2,54%	34,13
Aviso Prévio Indenizado/ Indenização Adicional (demissão antes da data base)		4,16%	55,90
MULTA FGTS 50% SOBRE 8%		50%	53,75
seguro de acidente de trabalho		3%	40,31
salario educacao		3%	33,60
sebrae		0,60%	8,06
sesi - sesc - dpc - faer - senac - senai		2,50%	33,60
aux. doença		1,93%	25,94
FGTS	8%	107,50	
			954,50

custo total dos encargos sobre o salário 71,03%

OBSERVAÇÕES

- * As convenções a serem seguidas são as descritas na presente planilha, a não ser que outra se aplique desde que pague mais aos funcionários.
- * obrigatório registro em carteira, e pelo período mínimo de 40 horas semanais
- * Auxilio alimentação e insalubridade devem ser de no mínimo o descrito na presente planilha, podendo ser maior se assim estiver estipulado em convencao que instaure maiores valores
- * O termo de referencia e a Planilha modelo são complementares entre si, portanto, havendo em algum dos documentos algum item obrigatório, mesmo que não esteja em outro, deve ser considerado
- * Obrigatorio uso desta planilha para elaboração dos custos, não sendo permitido outros modelos.

Custo com limpeza urbana				
Mão-de-obra				Quantidade
Roçador maquina costal (Convenção Coletiva SIEMACO 2021/2022)				4
Motorista (Convenção Coletiva 2021/2022 - SINDUSCON X FETROPAR)				1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)				5
Veículos e Equipamentos				Quantidade
Veiculo coletor - caminhao toco				1
1. Mão-de-obra				
Roçador maquina costal (Convenção Coletiva SIEMACO 2021/2022)				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal (40 horas semanais)	mês	1	1.538,38	1.538,38
Adicional de Insalubridade/periculosidade	%	20	1.100,00	220,00
Soma				1.758,38
Encargos Sociais	%	71,03%	1.758,38	1.248,97
Total por Coletor				3.007,35
Total do Efetivo	homem	4	3.007,35	12.029,41
Motorista (Convenção Coletiva 2021/2022 - SINDUSCON X FETROPAR)				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal (40 horas semanais)	mês	1	1.505,56	1.505,56
Adicional de Insalubridade/periculosidade	%	20	1.100,00	220,00
Soma				1.725,56
Encargos Sociais	%	71,03%	1.725,56	1.225,66
Total por efetivo				2.951,22
Auxílio Alimentação				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
coletor	vale	4	450,00	1.800,00
motorista	vale	1	450,00	450,00
Total				2.250,00
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)				17.230,63
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual				
Uniformes e EPI's para Coletores				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	110,00	18,33
Calça	unidade	2	65,00	10,83
Camiseta de algodão	unidade	3	35,00	8,75
Boné	unidade	2	15,00	2,50
Tênis de segurança com palmilha aço	par	3	68,00	17,00
Meia de algodão com ano alto	par	4	10,00	3,33
kit Roçador	unidade	2	180,00	30,00
Colete reflexivo	unidade	2	40,00	6,67
oculos de proteção	Unidade	6	10,00	5,00
Luva de proteção	par	4	25,00	8,33

Protetor solar FPS 30	frasco 120g	6	35,00	17,50
Total do Efetivo	coletores	4	128,25	513,00

2.2. Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	110,00	18,33
Calça	unidade	2	65,00	10,83
Camiseta de algodão	unidade	3	35,00	8,75
Boné	unidade	2	15,00	2,50
Tênis de segurança com palmilha aço	par	3	68,00	17,00
Meia de algodão com ano alto	par	4	10,00	3,33
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	35,00	5,83
Colete reflexivo	unidade	2	40,00	6,67
oculos de proteção	Unidade	2	10,00	1,67
Luva de proteção	par	2	25,00	4,17
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	35,00	11,67
Total do Efetivo	motorista	1	90,75	90,75

Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês) 603,75

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo (custo estimado: R\$ 65.000,00)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Depreciação - remuneracao do capital (20% a.a.)	mes	12	13.000,00	1.083,33
IPVA (1,5% sobre valor do bem)	unidade	12	975,00	81,25
Seguro obrigatório e Licenciamento	unidade	12	92,26	11,07
Seguro contra terceiros (obrigatório)	unidade	12	2.000,00	240,00
TOTAL				1.415,65

Consumo/manutenção do veiculo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel	litros	2300	5,050	11.615,00
Custo com Gasolina (máquinas)	litros	2.700	6,39	17.253,00
Roçadeira manual (a gasolina) - +- 140 cv	unid	4	2.600,00	10.400,00
Podadeira de galhos (a gasolina)	unid	1	1.600,00	1.600,00
Fio para roçadeiras	mts	8000	0,60	4.800,00
motosserra	unid	1	2.200,00	2.200,00
Vassouras	unid	12	30,00	360,00
Rastel	unid	36	50,00	1.800,00
Manutenção maquinarios em geral	unid	12	700,00	8.400,00
				-
Custo total operação e manutenção				58.428,00
Valor por mês	(valor total dividido por 12 meses)			4.869,00

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Mensal	BDI
Benefícios e despesas indiretas (E33+E48+E60+E69+E81)	%	29,65	24.632,03	7.303,40
Administração central (ADM e gastos ADM)	%	3		
Pis	%	0,65		
Cofins	%	3		

ISS	%	3	
Lucro	%	20	
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo mensal
Custo Mensal com BDI	meses	1	31.935,43
Custo anual	meses	12	31.935,43
			383.225,17

Encargos sobre SALÁRIOS			
	Soma dos Salários		1.343,80
	Provisão	Percentual	Valor
INSS	recolha mensal	20%	268,76
INSS Terceiros	recolha mensal	8,80%	118,25
Férias	Férias	1/12	111,98
1/3 férias	sobre férias	33,33%	37,32
FGTS sobre 1/12 férias		8%	11,94
13º sal.		1/12	111,98
FGTS sobre parcela 13º		8%	8,96
Auxílio doença / Acidente de Trabalho / Faltas Legais / Ausência no Aviso prévio Trabalhado		2,54%	34,13
Aviso Prévio Indenizado/ Indenização Adicional (demissão antes da data base)		4,16%	55,90
MULTA FGTS 50% SOBRE 8%		50%	53,75
seguro de acidente de trabalho		3%	40,31
salario educacao		3%	33,60
sebrae		0,60%	8,06
sesi - sesc - dpc - faer - senac - senai		2,50%	33,60
aux. doença		1,93%	25,94
FGTS	8%	107,50	
			954,50
	custo total dos encargos sobre o salário		71,03%

OBSERVAÇÕES

- * As convenções a serem seguidas são as descritas na presente planilha, a não ser que outra se aplique desde que pague mais aos funcionários.
- * obrigatório registro em carteira, e pelo período mínimo de 40 horas semanais
- * Auxílio alimentação e insalubridade devem ser de no mínimo o descrito na presente planilha, podendo ser maior se assim estiver estipulado em convenção que instaure maiores valores
- * O termo de referência e a Planilha modelo são complementares entre si, portanto, havendo em algum dos documentos algum item obrigatório, mesmo que não esteja em outro, deve ser considerado
- * Obrigatório uso desta planilha para elaboração dos custos, não sendo permitido outros modelos.
- * Seguir percentual de encargos Sociais conforme planilha repassada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1575/2021

SÚMULA: Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio de licitação na modalidade pregão.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como Pregoeiro do Município de Ibema, Estado do Paraná, para a realização de Licitações na modalidade Pregão, o Servidor Público Municipal Sr. **RAFAEL GOMES ROCHA** CPF nº 523.616.599-72, tendo como equipe de apoio, **MARLI OROTIDES DANIEL** CPF 766.295.039-53, **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09 e **GLACIANE NEVES GONÇALVES** CPF 047.903.189-40 pertencentes ao quadro geral de servidores, que terão como atribuições, prestar todo o auxílio necessário ao Pregoeiro na realização das licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1557/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de fevereiro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000
185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJA1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.10.01 08:02:05 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1711/2021

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Vandreia Comiran Fernandes CPF:035.617.419-08

Secretaria Municipal de Saúde:

Edson Simionato CPF:554.694.699-72

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 096.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1576/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 30 de setembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



Ibema, 26 de outubro de 2021.

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

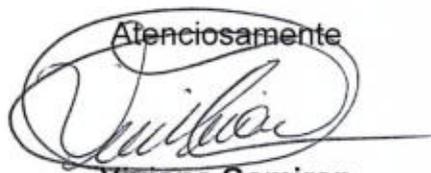
De: Gabinete da Prefeita Municipal

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima.

Atenciosamente

VIVIANE Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema - Pr, 27 de outubro de 2021.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, nos termos descritos no termo de referência.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, nos termos descritos no termo de referência”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

06 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 - Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (094) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fonte de Recursos - 000

Atenciosamente,


Rodrigo Scatolin
Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 28 de outubro de 2021

PARECER.

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NOS TERMOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA**, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de contratação, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de Pregão nos termos constante na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93, já que considerado bem comum.

Ainda, seguindo recomendação do TCE, caso o processo seja deflagrado em sistema presencial deve ser devidamente justificado. Neste caso, o participante vencedor tem que cumprir rotineiramente os serviços, o Município necessita estar em contato direto com a empresa, por isso a empresa vencedora, deve estar localizada a uma distância não tão grande do local, o que permite/facilita/propicia que empresa de mais de perto possam fazer melhor proposta e executar o serviço de acordo com a necessidade do Município. Ainda assim, não se está limitando participação de qualquer interessado, apenas se fará apuração de forma presencial.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

Por fim, caso o processo seja lançado em minuta padronizada do município, conforme até agora utilizada, não há necessidade de nova análise por parte desta assessoria.

É o Parecer,


Antonio Marcos Daga
Assessoria Jurídica



Ibema, 29 de outubro de 2021

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NOS TERMOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA**, consideramos que:

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- há dotação orçamentária;
- há parecer jurídico indicando modalidade adotada e sobre o edital.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



Ibema, 03 de novembro de 2021.

De: Gabinete da Prefeita Municipal

Para: CPL

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NOS TERMOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através do Pregoeiro e equipe de apoio, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com Lei nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita Municipal